

Edital de Citação/Intimação nº 11/2025

Sessão do dia 21 de janeiro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Defensor(a) designado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhen pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 21 de janeiro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8

Autos n° 1346/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAVAÍ x IRATY - COPA SUB 16 - 2024

Data: 26/10/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): WALDOMIRO MATHEUS MACHADO POLIDORIO (ATLETA - ID 880082) ATLÉTICO CLUBE PARANAVAÍ

Fundamento Legal: ARTS. 258-B C/C ARTS. 254-A, INCISOS I E II E 257, § 1°, TODOS DO CBJD

Fato Denunciado: Atleta do PARANAVAÍ, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. O atleta foi identificado após invadir o campo de jogo com a partida ainda em andamento e atingir o atleta nº 4 da equipe de Irati com socos e pontapés. Tal fato envolvendo ambos os atletas deu causa a um tumultuo generalizado. Em ato continuo, o atleta atingiu ainda outros atletas da equipe de Irati que a arbitragem não pode identificar. Após instalado o tumultuo generalizado a partida foi encerrada pela arbitragem, aja visto o fato do tempo do acréscimo informado já estar exaurido e a falta de segurança apresentada em campo. O atleta teve que ser contido por integrantes da equipe do Paranavaí. Não foi apresentado o cartão no campo de jogo, pois não haviam condições de segurança para tal, visto a proporção do tumultuo" ("sic").

Agindo assim, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos arts. 258-B (invadir local da partida) c/c 254-A, incisos I e II (praticar agressões físicas durante a partida) e 257, § 1º (participar de rixa, conflito ou tumulto gerado por conduta que causou), todos do CBJD.



Denunciado(a): SAMUEL DOS SANTOS SILVA (ATLETA - ID 881063) ATLÉTICO CLUBE PARANAVAÍ Fundamento Legal: ART. 254-A, § 1°, INCISOS I E II, E 257, § 1°, TODOS DO CBJD.

Fato Denunciado: Atleta do PARANAVAÍ, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Atleta foi identificado em conduta violenta atingindo mutuamente o atleta nº 19 da equipe de Irati, com socos e pontapés, sendo expulso posteriormente. Não foi apresentado o cartão vermelho, pois o atleta durante o tumultuo, dirigiu-se rapidamente para o vestiário da equipe mandante e não haviam condições de segurança para tal, visto a proporção do tumultuo" ("sic").

Agindo assim, o denunciado praticou, com apenas uma conduta, o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, § 1º, incisos I e II, e 257, § 1º (participar de rixa, conflito ou tumulto gerado por conduta que causou), todos do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL AUGUSTO QUEIROZ DOMIGUES (ATLETA - ID 764655) IRATY SPORT CLUB Fundamento Legal: ARTS. 254, § 1°, I E 257, § 1°, AMBOS DO CBJD

Fato Denunciado: Atleta do IRATY, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.: Atleta agiu de forma violenta ao atingir com um golpe de cabeça um atleta da equipe de Paranavaí (não identificado pela arbitragem). Tal fato iniciou um tumultuo generalizado que culminou no encerramento da partida pela arbitragem, aja visto o fato do tempo do acréscimo informado já estar exaurido e a falta de segurança apresentada em campo. Não foi apresentado cartão em campo de jogo, pois não haviam condições de segurança para tal, visto a proporção do tumultuo" ("sic").

Agindo assim, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos art. 254-A, § 1º, inciso I (prática de agressão) e 257, § 1º (participar de rixa, conflito ou tumulto gerado por conduta que causou), todos do CBJD.

Denunciado(a): JOAO EDUARDO SATURNINO DA SILVA (ATLETA - ID 837634) IRATY SPORT CLUB Fundamento Legal: ART. 254-A, § 1°, INCISOS I E II, E 257, § 1°, TODOS DO CBJD.

Fato Denunciado: Atleta do IRATY, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Atleta foi identificado em conduta violenta atingindo mutuamente o atleta nº 15 da equipe de Paranavaí, com socos e pontapés, sendo expulso posteriormente. Não foi apresentado o cartão vermelho, pois não haviam condições de segurança para tal, visto a proporção do tumultuo." ("sic").

Agindo assim, o denunciado praticou, com apenas uma conduta, o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, § 1º, incisos I e II, e 257, § 1º (participar de rixa, conflito ou tumulto gerado por conduta que causou), todos do CBJD.

Denunciado(a): JAIR BASILIO DIAS (COMISSAO TECNICA - ID 230) ATLÉTICO CLUBE PARANAVAÍ Fundamento Legal: ART. 254-A E 257, § 1°, AMBOS DO CBJD

Fato Denunciado: Massagista da equipe mandante AC PARANAVAÍ, pois, segundo Relatório do Delegado do Jogo, foi identificado como um dos praticantes de condutas violentas que deram início ao tumulto envolvendo atletas e comissões técnicas de ambas as equipes.

Agindo assim, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos art. 254-A (prática de agressão) e 257, § 1º (participar de rixa, conflito ou tumulto gerado por conduta que causou), todos do CBJD.

Denunciado(a): THIAGO SANTANA DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 2464) IRATY SPORT CLUB Fundamento Legal: ART. 254-A E ART. 257, § 1°, AMBOS DO CBJD



Fato Denunciado: Preparador de goleiros da equipe do IRATY, pois, segundo Relatório do Delegado do Jogo, foi identificado como um dos praticantes de condutas violentas que deram início ao tumulto envolvendo atletas e comissões técnicas de ambas as equipes.

Agindo assim, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos art. 254-A (prática de agressão) e 257, § 1º (participar de rixa, conflito ou tumulto gerado por conduta que causou), todos do CBJD.

Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAVAÍ (CLUBE - ID 00021) ATLÉTICO CLUBE PARANAVAÍ Fundamento Legal: ARTS. 257, § 3°, 211, 213, III E 258-D, TODOS DO CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, pois, segundo descrição da Súmula e informações contidas no Relatório do Delegado do Jogo, (i) houve tumulto generalizado envolvendo atletas e comissões técnicas de ambas as equipes, sem que todos pudessem ser identificados pela equipe de arbitragem; (ii) em face disso, a partida teve de ser encerrada em virtude, também, da falta de segurança no local de jogo; (iii) segundo consta no RDJ, "Ao término do jogo foi arremessado um objeto por um torcedor em direção ao banco de reservas da equipe visitante Iraty, sem que atingisse alguém". Embora a equipe mandante tenha identificado o autor da conduta, não há informações de que, conforme exige o § 3º, do art. 213, do CBJD, tenha havido a detenção e apresentação do indivíduo à autoridade competente e registro de boletim de ocorrência; e (iv) o denunciado JAIR BASÍLIO DIAS estar a ela vinculado, na condição de massagista.

Assim, a denunciada incorre, por tais fatos, nas penalidades previstas nos arts. 257, § 3º (tumulto causado por atletas e integrantes de comissão técnica sem que tenha sido possível a identificação de todos os contendores), 211 (ausência de plena segurança à realização da partida), 213, III (deixar de prevenir e reprimir lançamento de objetos no campo de jogo) e 258-D (por seu massagista ter praticado condutas típicas que iniciaram o tumulto generalizado descrito na súmula e no RDJ da partida), todos do CBJD.

Denunciado(a): IRATY SPORT CLUB (CLUBE - ID 00111) IRATY SPORT CLUB Fundamento Legal: ART. 257, § 3° E 258-D, AMBOS DO CBJD

Fato Denunciado: Equipe vistante, pois, segundo descrição da Súmula e informações contidas no Relatório do Delegado do Jogo, (i) houve tumulto generalizado envolvendo atletas e comissões técnicas de ambas as equipes, sem que todos pudessem ser identificados pela equipe de arbitragem; (ii) o denunciado THIAGO SANTANA DOS SANTOS estar a ela vinculado, na condição de preparador de goleiros.

Assim, a denunciada incorre, por tais fatos, nas penalidades previstas nos arts. 257, § 3º (tumulto causado por atletas e integrantes de comissão técnica sem que tenha sido possível a identificação de todos os contendores), e (ii) 258-D (por seu preparador de goleiros ter praticado condutas típicas que iniciaram o tumulto generalizado descrito na súmula e no RDJ da partida), todos do CBJD.

Autos n° 1359/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA (CLUBE - ID 00266) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA

NOVA

Fundamento Legal: 203



Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva devidamente registrada na Federação Paranaense de Futebol e na Liga de São José dos Pinhais, pois, conforme consta no Ofício encaminhado pelo DCO com seus documentos: "[...] A EPD ... DEIXOU DE DISPUTAR A PARTIDA DA COPA SUB18 - 5ª RODADA - 1ª FASE - 2024, VERSUS IRATY SC, NO DIA 19/10/2024 ÀS 15:00HRS [...]".

Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito previsto no art. 203 do CBJD.

Autos nº 1384/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LUZ DA TERRA x YPIRANGA FC - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 02/11/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): DAVI MARINHOS DOS SANTOS MOREIRA (ATLETA - ID 829683) YPIRANGA FUTEBOL CLUBE Fundamento Legal: Art. 254, § 1°, inciso I, CBJD

Fato Denunciado: SR. DAVI MARINHOS DOS SANTOS MOREIRA. Arts. 254, § 1º, inciso I, CBJD, por dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola.

Autos n° 1399/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY x ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE - COPA SUB 18 - 2024

Data: 09/11/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): IRATY SPORT CLUB (CLUBE - ID 00111) IRATY SPORT CLUB Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: IRATY, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Sumula, RDJ e dos anexos do RJD, o clube em questão deixou de inserir na pré-súmula, o Sr. Thiago Santana dos Santos, em claro desrespeito ao artigo 32, § 5º do RGCNP e ao artigo 13, § 5º do REC .

Autos nº 1402/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x MARINGÁ - COPA SUB 16 - 2024

Data: 09/11/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): EDER JUSTINO DE ANDRADE (COMISSAO TECNICA - ID 715) ESPORTE CLUBE LARANJA

MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 258



Fato Denunciado: TECNICO da EPD LARANJA MECÂNICA, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, com a seguinte descrição: "Após receber o cartão amarelo, o técnico da equipe mandante dirigiu-se ao banco de reservas, ao lado de seus jogadores, e continuou a manifestar suas queixas em relação à arbitragem. Em seguida, tomou um copo de água e, de forma agressiva, lançou-o com grande força ao chão. Posteriormente, ao ser expulso, o técnico recusou-se a deixar o campo imediatamente, e, quando finalmente se retirou, fez isso atravessando o gramado, o que ocasionou um atraso no reinício da partida."

Assim, o Membro da Comissão Técnica infringiu o artigo 258, II, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr Secretaria do TJD/PR